

RESOLUÇÃO N.º 27

O Conselho Nacional do SESI, em sessão realizada em 7 de abril de 1948,

CONSIDERANDO que a execução dos programas de trabalhos do SESI depende fundamentalmente das arrecadações dos fundos que lhe são atribuídos ;

CONSIDERANDO que este Conselho, por sua Resolução n.º 2, de setembro de 1947, recomendou a promoção dos entendimentos necessários com os órgãos arrecadadores, no sentido de que as quotas sejam recolhidas diretamente aos departamentos regionais ;

CONSIDERANDO que a eficiência do serviço de cobrança das contribuições reclama o fornecimento regular de informações seguras sobre a posição da conta dos respectivos contribuintes ;

RESOLVE :

1.º — Ficam os Departamentos Regionais autorizados a entrar em entendimento direto com os órgãos de previdência arrecadadores de contribuições do SESI, para a obtenção de documentos relativos à posição da conta dos contribuintes faltosos ;

2.º — O Departamento Nacional promoverá junto ao Ministério do Trabalho a expedição de instruções que facilitem a execução dessa resolução.